

PROCESSO Nº: 238 / 2020

Projeto de Lei: 238 / 2020

Data de entrada: 23 de Julho de 2020

Autor: Robson Carvalho

Protocolo: 1428 / 2020

Ementa: Institui no Calendário de Eventos do Município de Natal o Dia Municipal da Filantropia e dá outras providências

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 238/2020
FOLHA: 01

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

PROJETO DE LEI Nº 238 / 2020

**Institui no Calendário de Eventos do Município de Natal o
Dia Municipal da Filantropia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal da Filantropia, que será celebrado, anualmente, no dia 20 de outubro, e integrará o Calendário de Eventos do Município de Natal.

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá, inclusive mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de conscientizar a população quanto à necessidade de apoiar instituições que tenham atuação nessa área.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 23 de julho de 2020.

ROBSON CARVALHO
Vereador



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 238/2020
FOLHA: 03

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir no Calendário de Eventos do Município de Natal o Dia Municipal da Filantropia, que será celebrado, anualmente, no dia 20 de outubro, data esta escolhida por ser o Dia Nacional da Filantropia, conforme a Lei nº 13.925 de 4 de dezembro de 2019.

Para além disso, o projeto prevê que o Poder Público Municipal poderá, inclusive mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de conscientizar a população quanto à necessidade de apoiar instituições que tenham atuação nessa área.

A palavra filantropia vem dos termos gregos "*philos*" e "*anthropos*", que significam respectivamente "amor" e "ser humano". Ou seja, podemos dizer que a filantropia significa amor ao ser humano, ou à humanidade. A filantropia no Brasil remonta à época do descobrimento, com a fundação da Santa Casa de Santos, em 1543.

A filantropia é uma prática filosófica de compaixão pelo semelhante e de caráter altruísta, pois promove a inserção de pessoas em um sistema organizado de construção do desenvolvimento, por meio da promoção da saúde, da educação, da capacidade profissional, da conscientização em relação ao ambiente em que vivemos, tendo uma capilaridade que lhe permite chegar onde o Estado não consegue, com eficiência, economia e dedicação, sendo os desafios encarados como missão.

Em termos nacionais o país conta com mais de 9 mil instituições beneficentes de assistência social que praticam a filantropia de forma reconhecida pelo Estado brasileiro, formando uma rede importante de entidades que buscam ajudar o próximo, complementando e muitas vezes substituindo, o papel do poder público.



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 239/2000
FOLHA: 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão figura-se como um instrumento para fomentar a atuação destas instituições de extrema relevância nesta municipalidade.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador



Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

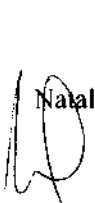
CMN - PROJETO DE LEI
238/2020
FOLHA: 05

DESPACHO

Resgate a lei

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 238 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 23 de Julho de 2020.



PRESIDENTE

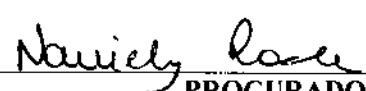
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☒ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 23 de Julho de 2020.



PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
238/2020
28/07/2020

PROJETO DE LEI	238/2020
AUTOR(A)	Ver. Robson Carvalho
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

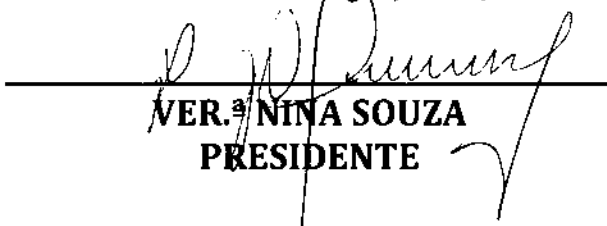
Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 28 de julho de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) NLEBER

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS**
INICIANDO EM, 03/08/2020



VER.ª NINA SOUZA
PRESIDENTE